

culpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o correio eletrônico [gtao\\_dss@pmerj.rj.gov.br](mailto:gtao_dss@pmerj.rj.gov.br) como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

**Art. 9º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico [sisnota.pmerj.rj.gov.br](mailto:sisnota.pmerj.rj.gov.br), conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 10** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art.11** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municipal-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 12 de julho de 2022  
**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2408441

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 15/07/2022  
PÁGINA 23 - 1ª COLUNA

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2606 DE 07 DE JULHO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Contrato nº 012/2022 - Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda - Processo: E-350192/001157/2021;  
Contrato nº 065/2019 - Especialy Terceirização Eireli - Processo: E-350192/001632/2020;  
Contrato nº 020/2020 - Agilite Corp Serviços Especializado - Processo: E-350192/001570/2020;  
Contrato nº 072/2019 - Provac Serviço de Limpeza Predial - Processo: E-350192/001582/2020;  
Contrato nº 086/2019 - Liderança Limpeza e Conservação - Processo: E-350192/001583/2020;  
Contrato nº 038/2022 - Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda - Processo: E-350192/000129/2022.

Leia-se:

Contrato nº 012/2022 - Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda - Processo: SEI-350192/001157/2021;  
Contrato nº 065/2019 - Especialy Terceirização Eireli - Processo: SEI-350192/001632/2020;  
Contrato nº 020/2020 - Agilite Corp Serviços Especializado - Processo: SEI-350192/001570/2020;  
Contrato nº 072/2019 - Provac Serviço de Limpeza Predial - Processo: SEI-350192/001582/2020;  
Contrato nº 086/2019 - Liderança Limpeza e Conservação - Processo: SEI-350192/001583/2020;  
Contrato nº 038/2022 - Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda - Processo nº SEI-350192/000129/2022.  
Proc. nº SEI-350192/001103/2022.

Id: 2408552

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 08.07.2022

**NOMEIA** com validade a contar de 21 de abril de 2022, CEL PM RG 60.921 **EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES ANJO**, ID. Funcional 22134573, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por Cláudio Duarte Pasqualetto - CEL PM RG 64.155, ID. Funcional 24547328, Proc. nº SEI-350088/000660/2022.

Id: 2408575

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 13.07.2022

**TRANSFEREM** para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

**ANTÔNIO JOSÉ MOTA GOMES**, Subtenente PM, RG 56.072, do QPMP 0/Q-I, praça de 28.01.1993, com 32 anos de serviço a contar de 21.12.2021. PROC. Nº SEI-350053/002618/2021.

**FLAVIO JOSÉ DE SÁ SILVINO**, Subtenente PM, RG 59.552, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.03.1996, com mais de 30 anos de serviço a contar de 15.05.1996. PROC. Nº SEI-350046/000179/2022.

**VALDEDIR DOS RAMOS PEREIRA**, Subtenente PM, RG 60.474, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.09.1996, com mais de 30 anos de serviço a contar de 29.09.2021. PROC. Nº SEI-350039/001706/2022.

**TRANSFEREM** para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 9.537/21, os seguintes Policiais Militares:

**CLERTON JOSÉ DE CARVALHO**, Subtenente PM, RG 61.106, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.05.1997, com mais de 30 anos de serviço a contar de 31.05.2022. PROC. Nº SEI-350052/002379/2022.

**EDSON VIEIRA DA SILVA**, Subtenente PM, RG 60.973, do QPMP 0/Q-I, praça de 25.03.1997, com 32 anos de serviço a contar de 31.05.2022. PROC. Nº SEI-350454/000784/2022.

**FRANCISCO ELIANDRO BARBOSA**, Subtenente PM, RG 60.191, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1996, com mais de 30 anos de serviço a contar de 30.05.2022. PROC. Nº SEI-350126/000427/2022.

**JOSIMILSON RAIMUNDO DOS SANTOS**, Subtenente PM, RG 58.691, do QPMP 4/Q-I, praça de 02.02.1996, com mais de 30 anos de serviço a contar de 28.04.2022. PROC. Nº SEI-350101/000247/2022.

**JULIO CESAR ABREU RAMOS**, Subtenente PM, RG 65.525, do QPMP 0/Q-I, praça de 14.10.1999, com mais 30 anos de serviço a contar de 07.06.2022. PROC. Nº SEI-350131/004530/2022.

**JUREMAR SANTOS REIS RANGEL XAVIER**, Subtenente PM, RG 61.345, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.05.1997, com 34 anos de serviço a contar de 27.06.2022. PROC. Nº SEI-350053/002424/2022.

**MARCIO GOVÉA FERRÃO**, Subtenente PM, RG 60.824, do QPMP 0/Q-I, praça de 25.03.1997, com mais de 30 anos de serviço a contar de 17.05.2022. PROC. Nº SEI-350042/002119/2022.

**NEY AUGUSTO TIMÓTHEO FERREIRA**, Subtenente PM, RG 58.380, do QPMP 0/Q-I, praça de 10.08.1995, com mais de 30 anos de serviço a contar de 11.03.2022. PROC. Nº SEI-350032/000031/2022.

**OSWALDO TEREPIÑO FILHO**, Subtenente PM, RG 61.332, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.05.1997, com mais de 31 anos de serviço a contar de 27.06.2022. PROC. Nº SEI-350053/002422/2022.

**RIVELINO DEMANI GONÇALVES**, Subtenente PM, RG 61.498, do QPMP 0/Q-I, praça de 02.06.1997, com mais de 30 anos de serviço a contar de 03.05.2022. PROC. Nº SEI-350047/001617/2022.

**SANDRO FRANÇA RODRIGUES DA COSTA**, Subtenente PM, RG 58.115, do QPMP 0/Q-I, praça de 28.06.1995, com mais de 30 anos de serviço a contar de 07.06.2022. PROC. Nº SEI-350049/003201/2022.

**Reforma**, com a remuneração a que faz jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, o seguinte Policial Militar:

**CLAUDIO DE MENEZES PAULO LOPES RIBEIRO**, 2º Sargento PM, RG 77.492, do QPMP 0/Q-I, praça de 12.04.2002, com 19 anos de serviço a contar de 26.01.2021, data do laudo médico. PROC. Nº SEI-350501/000224/2021.

**FABIO BORGES MACHADO**, 1º Sargento PM, RG 65.809, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1999, com mais de 22 anos de serviço a contar de 15.12.2021, data do laudo médico. PROC. Nº SEI-350052/002696/2021.

**RODRIGO BOUZADA MACHADO**, Subtenente PM, RG 79.253, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.08.2002, com 21 anos de serviço a contar de 21.12.2021, data do laudo médico. PROC. Nº SEI-350046/001670/2022.

DE 13.07.2022

**TORNAR INSUBSISTENTE** o ato datado de 26.05.2022, publicado no Diário Oficial nº 097, de 30.05.2022, e Boletim da PM nº 096, de 30.05.2022, que transferiu para a Reserva Remunerada, **JORGE LUIZ DE SOUZA**, SUBTENENTE PM RG-55.980, do QPMP 0/Q-I, praça de 28.01.93, com mais de 30 anos de serviço para considerá-lo reformado a contar de 14/12/2021, data da confirmação do diagnóstico da enfermidade, nos termos dos artigos 101, 102 inciso II, 104 inciso V, 131 § 1º item 1 e 132 § 2º, com a remuneração a que faz jus, de conformidade com o artigo 48 inc. II § 1º item 2, todos da Lei nº 443/81, observados os artigos 18 inciso II, 65 inciso I, 68 incisos I e II, 69 inciso I, 73 "caput", 76 e 78, da Lei nº 279/79 e artigo 1º da Lei nº 1248/87, combinado com os artigos 5º inciso II e 6º parágrafo único, da Lei nº 658/83. PROC. Nº SEI-350054/003758/2021.

**TORNAR INSUBSISTENTE** a apostila datada de 23.02.2021, que concedeu a contar de 03.06.2020, em conformidade com o previsto no artigo 104 inciso II § 1º, com remuneração estabelecida no artigo 106 §§ 1º (redação dada pelo artigo 5º da Lei 1008/86) e 2º item 2, ambos da Lei nº 443/81 e inserir o artigo 79 inciso II, da Lei 279/79, ao 3º SARGENTO PM REFORMADO **RODRIGO NEVES CABRAL** (RG 78.288). Retornando o mesmo a condição de REFORMADO de conformidade com os artigos 101,102 inciso II, da Lei 443/81. PROC. Nº SEI-350118/002793/2020.

Id: 2408328

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 15.07.2022

**PROCESSO Nº SEI-350089/002522/2022 - AUTORIZO** a disposição do 2º SGT PM RG 83.577 **FLAVIO DA ROCHA OLIVEIRA BAIER**, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na SSI, para Coordenadoria de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em permuta com o 3º SGT PM RG 88.015 **ALAN SOARES DE MEDEIROS**, que retorna para Corporação, nos termos do Decreto nº 47/2018.

**PROCESSO Nº SEI-350074/004491/2021 - AUTORIZO** a disposição do 3º SGT PM RG 83.679 **DALTON VIANA DOS SANTOS**, ID. Funcional 42681588, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 14º BPM, para a Prefeitura Municipal de Porto Real, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2408394

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 14.07.2022

**PROCESSO Nº SEI-350115/000631/2022 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

DE 15.07.2022

**PROCESSO Nº SEI-350061/002362/2022 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350115/000627/2022 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350115/000628/2022 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2408373

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 14.07.2022

**PROCESSO Nº SEI-350074/002054/2022 - AUTORIZO** a disposição do servidor CB PM RG 99.079 **JAMERSON DOS SANTOS ANTUNES DE ARAUJO**, Id. Funcional 50152300, do quadro pessoal desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 24º BPM, para a Prefeitura Municipal de Japeri, a fim de exercer suas funções como Assessor do Coordenador do CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 047/2018.

**PROCESSO Nº SEI-420001/001155/2022 - AUTORIZO** a disposição do servidor 2º SGT PM RG 82.736 **MÁRCIO DE PAULA MENDES**, Id. Funcional 42644917, do quadro pessoal desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 21º BPM, para a Secretaria de Estado de Governo a fim de exercer suas funções na Operação Segurança Presente, nos termos do Decreto nº 047/2018.

Id: 2408233

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 14.07.2022

**PROCESSO Nº SEI-150001/004296/2021 - AUTORIZO** a disposição do servidor CB PM RG 94.507 **LEANDRO SANTANA ESTANHE**, Id. Funcional 44224834, do quadro pessoal desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na 3ª UPP/4º BPM, para a Prefeitura Municipal de Itaguaí, a fim de exercer suas funções no cargo de Subsecretário de Defesa Civil, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 047/2018.

**PROCESSO Nº SEI-150001/003263/2022 - AUTORIZO** a disposição do servidor CB PM RG 96.062 **IGOR CASTRO SILVA**, Id. Funcional 44289944, do quadro pessoal desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na 2ª UPP/22º BPM, para a Prefeitura Municipal de Itaguaí, a fim de exercer suas funções no cargo de Coordenador Operacional de Trânsito, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 047/2018.

**PROCESSO Nº SEI-150001/003253/2022 - AUTORIZO** a disposição do servidor 3º SGT PM RG 86.437 **DIEGO DE SOUSA POUBEL**, Id. Funcional 43680607, do quadro pessoal desta Secretaria de Estado

de Polícia Militar, lotado na 3ª UPP/4º BPM, para a Prefeitura Municipal de Itaguaí, a fim de exercer suas funções no cargo de Gerente de Controle de Autuações de Trânsito, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 047/2018.

**PROCESSO Nº SEI-150001/003252/2022 - AUTORIZO** a disposição do servidor 1º SGT PM RG 66.406 **WILLIAM DAVIDIS DA SILVA**, Id. Funcional 50951335, do quadro pessoal desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no CECOPOM, para a Prefeitura Municipal de Itaguaí, a fim de exercer suas funções no cargo de Subsecretário de Ordem Pública, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 047/2018.

**PROCESSO Nº SEI-150001/003243/2022 - AUTORIZO** a disposição do servidor SD PM RG 106.509 **MAXWELL DA ROCHA SOARES**, Id. Funcional 50951335, do quadro pessoal desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 24º BPM, para a Prefeitura Municipal de Itaguaí, a fim de exercer suas funções no cargo de Diretor de Trânsito, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 047/2018.

Id: 2408242

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 87 DE 12 DE JULHO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980.

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000550/2022, noticiando que a empresa A.R. REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.912/0001-77, que assinou o Contrato nº 002/2019, não concluiu a reforma das salas de aula e corredores do prédio em anexo e não recolheu os materiais da obra, do patrimônio do colégio, trazendo transtornos aos docentes e discentes. Incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente as sanções previstas na Lei nº 8.666, e nas infrações administrativas referentes às cláusulas I, III, IX, XII, XVIII, XIX e XXII do Contrato nº 002/2019, que dispõem, respectivamente, sobre o objeto e o regime de execução; do prazo; das obrigações da contratada; da responsabilidade; da entrega e aceitação da obra; da força maior e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou inúmeros embaraços à rotina administrativa da escola e riscos a integridade dos professores, alunos e funcionários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetrada pela empresa A.R. REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA, situada na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 1243, Duque de Caxias - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.743.912/0001-77.

**Art. 2º** - Designa o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 **Diego Costa Trindade**, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de tratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 6º** - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350094/000550/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: [assem1\\_dgal@pmerj.rj.gov.br](mailto:assem1_dgal@pmerj.rj.gov.br).

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

**JOMAR FERNANDO DA SILVA**  
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2408321

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 88 DE 14 DE JULHO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000557/2022, noticiando que a empresa L8 Group S.A. (Consórcio OX21), que assinou o Contrato nº 111/2021, cujo objeto contratual é a prestação de serviços contínuos e especializados em solução integrada de software e hardware, com fornecimento, por comodato de câmeras. Atrasou na execução da avença. Incidindo as cláusulas IV e XIII do Contrato nº 111/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução contratual, perpetradas pela empresa L8 GROUP S/A (CONSÓRCIO OX21), situada na Rua José Izidoro Biazetto, nº 1210/CONJ. 201, Bairro Mossungué, Curitiba, Paraná /PR, CNPJ/MF sob o nº 19.952.299/0001-02.

**Art. 2º** - Designa o 2º SGT PM RG 82.570, Id. Func. 42653487, **Marco Aurelio Damacena Ribeiro**, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de tratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em ques-